



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de agosto de 2026



Série

Número 147

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 401/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas -
- agregação centralizada PNV para o ano de 2027, para o Serviço de Saúde da
Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de
1.554.300,09 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 402/2026

Procede à segunda alteração do Anexo Único da Portaria n.º 559/2023, de 25 de
julho, que aprova o Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa
Mar 2030 para a Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 401/2026**

de 18 de agosto

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas - agregação centralizada PNV para o ano de 2027, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de 1.554.300,09 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de vacinas - agregação centralizada PNV para o ano de 2027, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de EUR 1.554.300,09 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos euros e nove centimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2026 0,00 €;
Ano Económico de 2027 1.554.300,09 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2027.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 402/2026**

de 18 de agosto

Sumário:

Procede à segunda alteração do Anexo Único da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030 para a Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que o Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030, no âmbito dos investimentos produtivos dos operadores económicos do sector da pesca, da aquicultura e da transformação dos produtos da pesca e aquicultura e da cessação definitiva da atividade da pesca, foi aprovado na Região Autónoma da Madeira (RAM), pela Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, N.º 138, posteriormente alterado pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, N.º 230, Suplemento;

Considerando a conjuntura económica e geopolítica internacional, bem como a elevada pressão sobre o setor regional da construção civil, decorrente da execução de investimentos públicos estruturantes na Região Autónoma da Madeira, têm condicionado a concretização dos investimentos e o fornecimento de equipamentos e materiais nos prazos inicialmente previstos, justificando a adoção de medidas que assegurem a plena execução das operações aprovadas nos termos do Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030 na Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de prazos de execução das operações previstos nos artigos 9.º e 26.º do Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030, para a Região Autónoma da Madeira.

Procede-se igualmente à clarificação da redação do artigo 72.º.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, em substituição por motivo de ausência do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 7 da Resolução n.º 807/2025, de 16 de outubro, publicada em *Jornal Oficial* I Série n.º 185 de 21 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração ao Anexo Único da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030, para a Região Autónoma da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, N.º 138, posteriormente alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, N.º 230, Suplemento.

Artigo 2.º
Alteração ao anexo único da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho

Os artigos 9.º, 26.º e 72.º do Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, posteriormente alterado pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
Obrigações dos beneficiários

- 1 - [...]
 - a) Iniciar a execução da operação no prazo de 90 dias úteis contados da data de início prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
 - b) [Revogada.]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - ii) Relatório final da operação, integrado no pedido de pagamento do saldo final da operação;
 - j) [...]
 - k) [...]
- 2 - No caso de investimentos produtivos, em que os resultados da operação, pela sua natureza, não sejam atingíveis logo aquando da conclusão daqueles investimentos, o relatório final a que se refere subalínea ii) da alínea h) do número anterior deve ser atualizado anualmente, de forma autónoma e após a apresentação do último pedido de pagamento, durante o prazo de até dois anos contados a partir da data de conclusão da operação, podendo o mesmo ser prorrogado em casos devidamente justificados.
- 3 - O calendário de realização das operações pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, desde que não seja alterada a duração aprovada em sede de decisão e que o adiamento do prazo de início de execução da operação respeite o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do mesmo artigo.
- 4 - Após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

CAPÍTULO III
[...]

SECÇÃO I

Artigo 26.º
Obrigações dos beneficiários

Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos capítulos i e ii do presente Regulamento, constitui obrigação específica dos beneficiários de apoios previstos na presente secção comprovar até à data de apresentação do último pedido de pagamento a existência de seguro marítimo de casco com cobertura extensível a doca seca no montante mínimo do valor do apoio público, à exceção dos navios de pesca local.

SECÇÃO VI

Artigo 72.º
Tipologias de operações

- [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) Investimentos de adaptação dos portos de pesca, designadamente intervenções nas infraestruturas de base, acessos e/ou edificado, tendentes à instalação de operadores económicos com atividades da economia azul, designadamente aquicultura, em particular de apoio à aquicultura offshore, ou transformação dos produtos da pesca ou promoção do empreendedorismo;
 - k) [...] »

Artigo 3.º
Norma transitória

As alterações introduzidas pela presente portaria aplicam-se às operações aprovadas anteriormente à sua entrada em vigor, desde que sejam mais favoráveis aos beneficiários e compatíveis com o respetivo termo de aceitação.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no Funchal, aos dias 13 do mês de agosto de 2026.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)